

Cita nº 08 - Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Nos sete dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois, às catorze horas, reuniu-se em sessão extraordinária o Egrégio Tribunal Regional de Mato Grosso do Sul sob a Presidência do Des. Sérgio Martins Sobrinho. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes: João Neto do Carmo, Jirair Aram Meguerian, José Rizkallah, Quatter Mascarenhas Barbosa, Sinichiro Saiga e Tildes Congro Bastos - Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Cita anterior. Na parte de expediente o Sr. Presidente transmitiu convite aos membros do Tribunal para a missa de 7º dia pelo passamento da progenitora do Dr. Octávio Pacheco Lomba, mandada celebrar pela Procuradoria geral da República, na Capela do Colégio e Externato São José, à Rua Arthur Jorge. A seguir passaram a julgamento os processos contenciosos: 01 processo nº 03/82 - classe VI, pedido de registro de candidatos do PT, relator: Dr. Jirair Aram Meguerian, tendo porém, antes do julgamento formado deliberação preliminar pela maioria dos membros, de que serão excluídos do registro os apostos: Junior, Sobrinho, Filho e Neto, passando à decisão "Por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, deferiram o registro dos candidatos do PT constantes do requerimento inicial, atendida a deliberação preliminar, segundo a qual não serão registrados candidatos somente com o prenome, bem como serão excluídos os nomes simples ou compostos, quando coincidentes

com os de outro partido, inclusive os apostos: junior, Sobrinho, Filho e Neto." 02. processo 04/82 Classe VI - pedido de registro de candidatos do PDS, relator: Dr. José Rizkallah "Por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, deferiram o registro dos candidatos do PDS, constantes do requerimento inicial, excluídos além dos candidatos mencionados no acórdão nº 170/82 de 06/09/82 também Roberto Djálma Barros, nos termos do art. 1º, I letra "n" da L.C. 5/70, modificada pela L.C. 42/82 observada a deliberação preliminar, segundo a qual não serão registrados candidatos somente com o prenome, bem como serão excluídos do registro, nomes simples ou compostos quando coincidentes com os de outro partido, inclusive os apostos junior, Neto, Filho e Sobrinho, fazendo parte integrante deste acórdão, as razões do voto do Relator." Após o julgamento dos processos, foi suspensa a sessão por 15 minutos para que fossem datilografados os acórdãos. Reiniciada a sessão foram lidos, assinados e protocolados os acórdãos nºs 171/82 e 172/82 respectivamente referentes aos processos nºs 03/82 e 04/82, julgados na sessão de hoje. A seguir o Pleno apreciando proposição formulada pela presidência, deliberou à unanimidade, que se intimasse aos Partidos Políticos para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar a limpeza dos logradouros públicos públicos, muros, postes etc. de toda propaganda partidária, sob pena de aplicação de medidas judiciais cabíveis ao caso em tela. Nada mais havendo em pauta foi encerrada a sessão. E, para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo

811

Exmo. Sr. Presidente.

Quat i